



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
Casa José Inácio de Sobral



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
IBIRAJUBA – PE e TABS ASSESSORIA
CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRAJUBA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.861.866/0001-07, com sede na Rua das Flores, SN – Centro – Ibirajuba/PE, CEP: 55.390-000, representado legalmente pelo seu presidente, **MANOELSON RODRIGUES PATRICIO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 027.764.534-42 e RG n.º 5.611.111 SDS/PE, residente e domiciliado, Av Tenente Xavier de Araújo, 89, Centro, na Cidade de Ibirajuba/PE, CEP: 55.390-0000 e como **CONTRATADO** a sociedade **TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI** com endereço comercial à Av. Agamenon Magalhães, 444, Sala n. 817, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CNPJ n.º 04.882.433/0001-79, representada pelo Sr.(a), **TADEU ANDRÉ BEZERRA DE SANDE**, brasileiro, casado, portador (a) do RG n.º 017226/O-3 – CRC - PE, inscrito no CPF 821.798.754-87, residente e domiciliado na Rua Luzia Florêncio Porto n.º 100-A, Apartamento 1302, bairro Maurício de Nassau, Caruaru – PE, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços de Prestação de Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas Contábil, Financeira, Gestão Fiscal e Recursos Humanos, para elaboração de informações, execução de folha de pagamento e acessórios como SAGRES PESSOAL, GFIP, RAIS E DIRF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas da Câmara:
01.031.0010.2001.0000
Natureza 3.3.90.39.00.

Storcer
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento vincula-se a este contrato, bem como aos documentos constantes do processo encabeçado pela CI, e rege-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais perfazendo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega e certificação do serviço prestado e apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a regular prestação do serviço contratado, subsistirá a responsabilidade do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Por este instrumento, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar os serviços descrito na cláusula primeira do presente instrumento, conforme proposta apresentada;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral



c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
Casa José Inácio de Sobral



citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

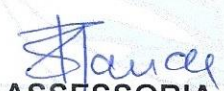
Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ibirajuba/PE, 01 de abril de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRAJUBA - PE
MANOELSON RODRIGUES PATRICIO

Contratante


TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI
Tadeu André Bezerra de Sande
Contratado

04.882.433/0001-79
TABS ASSESSORIA CONTABIL EM GESTÃO PUBLICA EIRELI

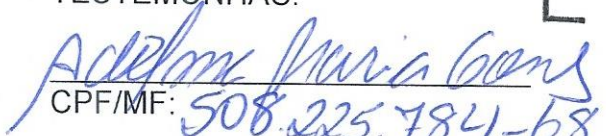
Av. Agamenon Magalhães, 444 - 13º Andar - Sala 817

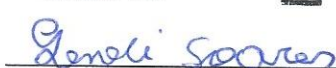
Maurício de Nassau - CEP 55.012-290

TESTEMUNHAS:

Caruaru - PE

CPF/MF:


508.225.784-68


CPF/MF: 078.072.474-79



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
Casa José Inácio de Sobral



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços de Prestação de Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas Contábil, Financeira, Gestão Fiscal e Recursos Humanos, para elaboração de informações, execução de folha de pagamento e acessórios como SAGRES PESSOAL, GFIP, RAIS E DIRF.

Fundamento Legal: Art. 25º, II c/c o art. 13º, III da Lei nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Contrato nº 08 /2021

Contratante: Câmara de Vereadores de Ibirajuba/PE

Contratada: TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI

Prazo de Vigência: 30/03/2021 a 31/12/2021

Data de Assinatura: 01/04/2021

Handwritten signature